

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL É CONDICIONADA A ACORDO

MPT AUTUA EMPRESA QUE DESCONTA CONTRIBUIÇÃO EM FOLHA SEM ESTAR PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA

A contribuição assistencial é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório - inclusive aos não filiados à entidade sindical, cobrada diretamente em folha de pagamento do funcionário. É fixada por assembleia convocada por meio da publicação de edital e está prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Na ausência desses, se aplica em sentença normativa em processo de dissídio coletivo. Os sindicatos filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) têm tomado por base o capital social e/ou o faturamento da empresa para recolhimento da contribuição.

A alínea "e" do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) embasa esta colaboração, ao estabelecer como prerrogativa dos sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais representadas. Sua destinação refere-se aos serviços prestados pelas entidades sindicais à categoria, sobretudo à celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho ou participação em processo de dissídio coletivo. A contribuição pode ter outro destino também, desde que aprovado em assembleia geral.

A Assessoria Jurídica da Fecomercio alerta que o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem autuado empresas e assessorias contábeis por realizar esse desconto em folha sem que a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria trate do tema. Para os fiscais do MPT, há uma situação de responsabilidade solidária entre empresas e escritórios. Em caso de dúvida, entre em contato com a entidade patronal que o representa para melhor esclarecimento.



pág. **02**

PRECATÓRIOS

Fecomercio apresentará ofício ao Supremo Tribunal Federal contra a Emenda Constitucional 62



pág. **03**

SUSTENTABILIDADE

Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos analisa metas e prazos para aplicação de logística reversa



pág. **04**

REGRA UNIVERSAL

Agências reguladoras do governo também estão obrigadas a seguir Lei do SAC, informa o TCU



FECOMERCIO APRESENTARÁ OFÍCIO CONTRA A EMENDA DE PRECATÓRIOS

APOIADA PELA OAB E PELO SESCON, ENTIDADE CLASSIFICA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 62 DE “ANTIÉTICA” E AFIRMA QUE DISPOSIÇÃO É “INCONSTITUCIONAL”

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) é contrária à Emenda Constitucional 62, que altera o regime de pagamento de precatórios, por considerá-la “inconstitucional, antiética e ofensiva aos mais básicos princípios do direito brasileiro”. Publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de dezembro de 2009, a Emenda 62 amplia para até 15 anos o prazo para quitação das dívidas públicas de ações transitadas e julgadas, mas somente quando o governo for o devedor e não quando está na posição de credor.

As modificações também preveem a possibilidade de o responsável pelo precatório (União, Estados ou municípios) criar leilões para quitação dos valores devidos, no qual os credores oferecem descontos para a quitação do título. Dessa forma,

será dado preferência ao pagamento para o credor que concordar em conceder um grande desconto – ou seja, recebe primeiro quem aceitar ganhar menos pelo título.

O Conselho Superior de Direito da Fecomercio, presidido pelo jurista Ives Gandra Martins, prepara o envio de ofício ao Supremo Tribunal Federal (STF) para reforçar as manifestações de inconstitucionalidade já apresentadas por alguns juízes e solicitar a revogação imediata desta emenda.

A decisão de ingressar com a ação foi tomada durante encontro do Conselho realizado no dia 22 de outubro, na sede da Fecomercio. A iniciativa é apoiada por outras importantes entidades de classe, como a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias,

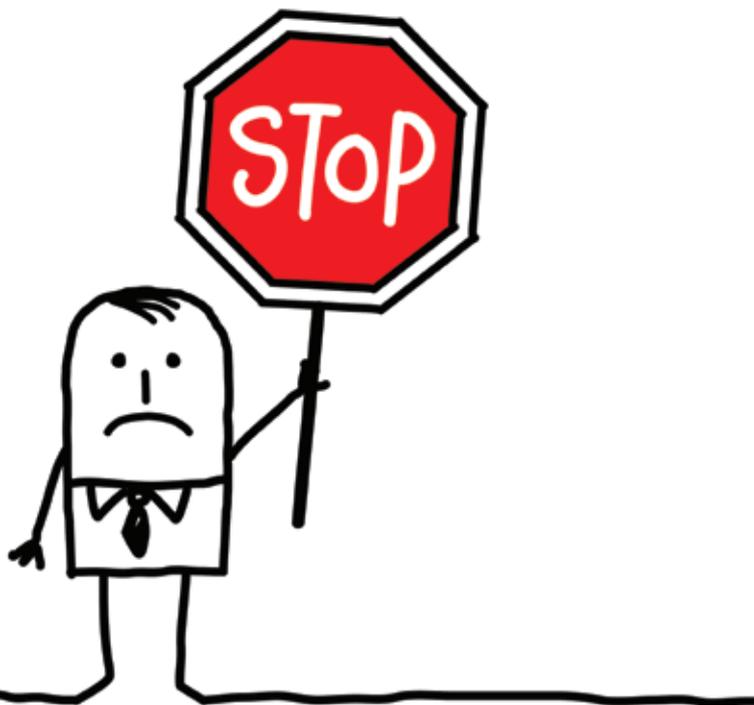
Informações e Pesquisas (Sescon).

A Emenda 62, conforme explicou o presidente do Comitê de Estudos da Lei de Execução Fiscal da OAB-SP, Walter Cardoso Henrique, deveria ser interpretada de maneira ampla e favorável aos credores, contribuintes do Estado. No entanto, o texto da emenda prevê uma assimetria “ultra-jante”, segundo o especialista, nos prazos para o pagamento das dívidas.

Quando o Estado se encontra na condição de credor, os contribuintes são obrigados a quitar seus débitos rapidamente, porém, já quando o cenário é o oposto e o Estado é quem precisa quitar os débitos, dispõe de até 15 anos para cumprir a obrigação. Além disso, ao mesmo tempo que permite ao poder público criar leilões para pagar muito menos pelas dívidas que possui, a Emenda 62 não garante o mesmo direito ao contribuinte que é credor do governo. “A interpretação jurídica aplicável deve ser sistemática, ampla e pela falta de restrições expressas, de forma igualitária entre todas as espécies de credores, sejam eles cedentes ou cessionários” ressalta Henrique.

Apesar de a emenda apresentar alguns pontos positivos, como a interpretação favorável aos credores no que diz respeito à compensação que se dá quando o governo for simultaneamente devedor e credor, acelerando a quitação de tributos, os especialistas entendem que ainda persiste a questão da má qualidade do texto na norma legislativa.

O problema é que a emenda prevê o abatimento dos “débitos liquidados e certos, inscritos ou não na dívida ativa”, mas, “como uma dívida pode ser líquida e certa se não está inscrita na dívida ativa?”, indaga Ives Gandra. “A Emenda 62 é uma colcha de retalhos tirados do lixo”, conclui o jurista. Assim que o STF analisar o ofício da Fecomercio, a entidade enviará comunicado aos sindicatos filiados.



LOGÍSTICA REVERSA ESTÁ EM DEBATE

COMISSÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SP ANALISA PRAZOS E METAS PARA CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DA SMA

A Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos tem até o dia 31 de dezembro deste ano para estabelecer prazos e metas a serem seguidos pelos fabricantes, distribuidores e importadores para a implantação do recolhimento obrigatório de certos tipos de resíduos sólidos após o uso pelo consumidor, segundo a Resolução SMA nº 24, editada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SMA). No momento, representantes da Coordenação de Projetos da SMA e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) realizam reuniões setoriais para definição das metas e elaboração de propostas à comissão.

A relação dos produtos sujeita à logística reversa são filtros e embalagens de óleo lubrificante automotivo; lâmpadas fluorescentes; baterias automotivas; pneus; produtos eletroeletrônicos; embalagens de alimentos e bebidas; embalagens de produtos de higiene pessoal e de limpeza, e embalagens de bens de consumo duráveis. Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados para reciclagem, recuperação energética, reutilização ou outra destinação permitida pela Cetesb.

Já está definido que os fornecedores dos produtos relacionados estarão obrigados a manter, individualmente ou sob a forma de



parcerias, postos de entrega voluntária para os resíduos pós-consumo e orientar os consumidores quanto à necessidade de devolução desses resíduos. Além disso, eles precisarão declarar a quantidade de produtos produzidos, a quantidade de resíduos recolhidos e sua destinação no Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos, a partir do estabelecimento das metas de recolhimento.



designTUTU



O MUNDO DOS NEGÓCIOS PODE SER UM MUNDO MELHOR.

O II Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade é voltado para empresas e entidade que têm um compromisso com a preservação da vida, a responsabilidade social, a consciência ambiental, a ética e o futuro. Enfim, que já incorporaram a sustentabilidade aos seus negócios. Participe.

Premiações para empresas, órgãos públicos e instituições acadêmicas.

Para mais informações, acesse:

www.fecomercio.com.br/sustentabilidade.

FECOMERCIO
Representa muito para você.

AGÊNCIAS REGULADORAS PRECISAM SE ADAPTAR À LEI DO SAC

SEGUNDO AUDITORIA DO TCU, EMBORA EXIJAM CUMPRIMENTO DA LEI PELOS PRESTADORES DE SERVIÇO, NOVE DAS DEZ AGÊNCIAS NÃO ESTÃO APTAS PARA ATENDER OS CONSUMIDORES

As agências reguladoras também terão de se adaptar à Lei do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). A resolução, anunciada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 26 de outubro, é apoiada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), que via como “desigual e injusta” a atitude das agências reguladoras cobrarem de prestadoras de serviços o atendimento à legislação sem que elas mesmas dessem o exemplo.

Segundo a Assessoria Jurídica da Fecomercio, as agências de regulação, como a Agência Nacional de Telecomunicações

(Anatel) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), têm a função de fiscalizar o funcionamento das empresas que prestam serviços à população, assim como as operadoras de celular e telefonia fixa – no caso da Anatel. Entre as normas que devem ser vistoriadas pelas agências está o Decreto 6.523, de 2009, a Lei do SAC.

Segundo auditoria realizada pelo TCU, nove das dez agências reguladoras do País não estão capacitadas para cumprir as determinações da Lei do SAC, ou mesmo para atender satisfatoriamente ao público. Uma questão que, como destaca a Assessoria Jurídica da Fecomercio, é

agravada pelo fato das agências serem o segundo posto de reclamação para os consumidores.

Entre os pontos falhos levantados pela auditoria do TCU, um dos problemas mais recorrentes foi a falta de atendimento 24 horas. Algumas agências, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), não oferecem atendimento gratuito para as ligações realizadas a partir de um aparelho celular, mas obrigam que as concessionárias da rede que o façam. Já a Anatel não teria um quadro de funcionários suficientes para atender a todas as chamadas e, portanto, adotou a prática de derrubar alguns telefonemas.

Outro ponto grave revelado pela auditoria do TCU é a falta de preocupação com a acessibilidade. Quase nenhuma agência possui um canal específico para o atendimento de pessoas com necessidades especiais, como os portadores de deficiência auditiva ou visual.

A partir de agora, as agências que não se adaptarem as normas da Lei do SAC devem, compulsoriamente, enviar justificativas ao Tribunal de Contas, que avaliará cada caso independentemente, aprovando a justificativa e concedendo a dispensa, ou não. Nos casos em que a dispensa não for concedida, o TCU determinará o cumprimento das normas e, em caso de descumprimento, aplicará as multas adequadas.



mixLEGAL

FECOMERCIO
representa muito para você.

PRÉSIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br